

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EXTRATO DA DECISÃO Nº 16/2024 - GAB/SEMA/AJL

Processo nº 00391-00002747/2023-12. Autuado (a): CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA Objeto: Auto de Infração nº 2748/2022. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 356/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 2.025,80 (dois mil, vinte e cinco reais e oitenta centavos), e de ADVERTÊNCIA para podar a árvore próxima ao respiro em 10 (dez) dias e efetuar a manutenção para adequação do funcionamento do SSAO no prazo de 20 (vinte) dias, bem como apresentar laudo com ART atestando a funcionalidade do SSAO. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos I e II do artigo 45 da Lei distrital nº 41/89. NOTIFICAR a recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 170ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às nove horas, ocorreu a 170ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF realizada na forma presencial, na sala plenária, Edifício Sede da FIBRA, localizada no 2º andar, SIA - Trecho 3, Lote 225, Brasília/DF, atendendo à convocação do Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA/DF, GUTEMBERG GOMES, quem presidiu a reunião. Fizeram-se presentes os conselheiros: ADAUTO SANTOS (ABES/DF), ALBATÊNIO RESENDE GRANJA (TERRACAP), ANTÔNIO CARLOS NAVARRO (FIBRA/DF), ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO (SEAGRI), CARLOS HENRIQUE SILVA SANTOS (SEMOB), DEUSDETE VIEIRA DE SOUZA JUNIOR (CBM/DF), EVELYN CATARINA SANTOS (OAB/DF), GENILSON ALVES DUARTE (SEMA/DF), GUILHERME AMÂNCIO LOULY (FAPE/DF), GLAUBER ANDERSON DE LA FUENTE (CBM/DF), JOÃO SUENDER MOREIRA (SES/DF), JOSÉ MÉSIA DA SILVA (SEDET), LUCIANO ALENCAR (SINDUSCON/DF), MARCUS VINÍCIUS BATISTA (CREA/DF), MAURÍCIO SHOJI HATAKA (SEPLAD/DF), NATÁLIA CRISTINA TEIXEIRA (SO/DF), NATHALIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA (BRASÍLIA AMBIENTAL), OLÍVIA CAROLINA RIBEIRO KROHN (FIBRA), RAFAEL CARLOS ARAÚJO MORAES (ADEMI/DF), ROGÉRIO TOKARSKI (FECOMÉRCIO), TAMARA FRANCO SCHMIDT (CACI), TEREZA DA COSTA FERREIRA LODER (SEDUH), VANDETE INÊS MALDANER (ADASA) E VLADIMIR FERREIRA (CAESB). Participaram como ouvintes: HIAGO FARECO (SEMA/DF), GENILSON ALVES DUARTE (SEMA/DF), MARIANA PAIVA FREITAS (SINDUSCON) E JOÃO BATISTA CHAVES NETO (CADMO ENG.). A reunião foi coordenada por MARICLEIDE MAIA SAID (SEMA/DF). Confirmado o quórum necessário para segunda convocação, o Presidente cumprimentou a todos, deu boas vindas, declarou aberta a sessão e prosseguiu com o item 1 da Pauta. I – Deliberações. Item 1: apreciação e deliberação da Ata da 169ª RO do CONAM/DF. Informou que a atas foram enviadas junto com os demais documentos da pauta, dentro do prazo regimental, e que até o momento não teve pedido de ajuste na ata. Submeteu à votação. A ata foi aprovada, por unanimidade. Passou para o item 2 da pauta: processo 04039-00000457/2023-41 – Minuta de Resolução que dispõe sobre a Licença Ambiental Única LAU, no âmbito do Distrito Federal e Minuta de Resolução Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, no âmbito do Distrito Federal. O Presidente colocou o item em discussão e passou a palavra à Conselheira Nathalia Almeida/Brasília Ambiental que cumprimentou a todos e iniciou com a apresentação informando que o licenciamento atualmente trata-se da avaliação de impactos positivos e negativos sobre uma atividade no território e salientou a importância de conhecer a atividade e o território muito bem, para que a partir disso se tome uma decisão sobre esse licenciamento, a partir do entendimento do território e das atividades, notou-se ao longo do tempo que muitas medidas de controle ambiental são repetidas, apontou que atualmente no DF existe o Decreto de 36.992/2015 que indica quais os ritos de licenciamento, porte potencial poluidor dessas atividades e os preços de licenciamento, bem como resoluções aprovadas pelo CONAM/DF que tratam de autorizações ambientais, dispensa e licença ambiental simplificada. Quanto ao fluxo de licenciamento no Brasília Ambiental, segue da seguinte forma, requerimento, checklist dos documentos, análise cinza (de conformidade), análise mais detalhada (pendências ou manifestações de outros órgãos) e por fim o deferimento ou indeferimento da licença. Passando para as minutas de Licença por Adesão e Compromisso, algumas atividades no território são de forma padronizadas assim como as medidas de controle, existem alguns requisitos para que essas atividades aconteçam, como por exemplo, estar fora de territórios protegidos, atender ao checklist documental e o principal da LAC que é a concordância, existindo um banco de

condicionantes preestabelecido, ou seja, há um compromisso em atender as regras previamente estabelecidas pelo órgão ambiental e com a veracidade das informações prestadas. Apontou também a importância de estabelecer um fluxo de análise rápido. Em relação a Licença Ambiental Única - LAU, é de entendimento do Brasília Ambiental que muitas obras de infraestrutura e obras onde é possível reunir todos os documentos em uma única fase são elegíveis para esta licença, apontou que a LAU tem como objetivo resolver as questões de licenças operacionais eternas que precisam ser renovadas, reúne as três fases em uma única, tem uma análise técnica normal, diferente da análise cinza prevista na LAC e otimiza as etapas. Finalizou a apresentação mostrando as minutas de LAU e da LAC. Com a palavra, o conselheiro Adauto Santos/ABES/DF sugeriu organizar a nomenclatura das tabelas (LAU e LAC), para facilitar o entendimento em resposta a Conselheira do Brasília Ambiental apontou a necessidade de fazer os formulários específicos por atividade e os bancos de condicionantes específicos por atividades, sendo avaliada pelo órgão ambiental na construção das atividades. Passou a palavra ao Conselheiro Marcus Batista/CREAD/DF, que apontou um erro na tabela na parte de agricultura em água doce que está como atividade de grande porte quando deveria ser de médio porte, apontou também que notou a falta de empresas de reciclagem de plástico nas tabelas apresentadas. Em resposta a Conselheira do Brasília Ambiental informou que se a empresa não estiver enquadrada em nenhuma resolução vigente, ela deverá ser por processo trifásico, em relação as empresas de reciclagem de plásticos, propôs que o CONAM/DF sugerisse a inclusão nas tabelas, de forma que fosse aprovada. O Presidente submeteu à votação. Aprovada, por unanimidade. O Presidente informou a todos sobre a necessidade de se ausentar e passou a presidência ao Conselheiro Genilson Duarte/SEMA/DF que seguiu para o item 3: Processo 00391-00000360/2022-32 – Distribuição para relatoria. O Presidente franqueou a palavra a Conselheira do Brasília Ambiental para realizar a apresentação do processo. Iniciou informando que este é um parcelamento novo na região do Recanto das Emas, informou que o encaminhamento do Brasília Ambiental foi de viabilidade ambiental deste parcelamento, informou também que o Brasília Ambiental apreciou o processo pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, considerando que se trata de um impacto em uma Unidade de Conservação Federal entrando no rito da Resolução 428/2010 – CONAMA. No início da apresentação informou que a CODHAB juntamente com as empresas que participaram da confecção deste EIA/RIMA, auxiliaram na elaboração da apresentação, foi realizado uma audiência pública colhendo sugestões e contribuições da sociedade interessada, apontou que o interessado no processo é a Associação de Brasília e Regiões Administrativas em parceria com a CODHAB, o projeto é para interesse social com previsão de quase vinte mil habitantes em unidades multifamiliar, com áreas verdes no desenho urbano, assim como áreas de comércio serviços e áreas livres de uso público, já receberam diretrizes urbanísticas específicas, com indicativos da SEDUH com os parâmetros urbanísticos para a região, concluiu apontando que o processo, do ponto de vista ambiental, atendeu a todos os critérios estabelecidos e que o estudo ambiental foi bem detalhado já com indicação de medidas mitigadoras de impactos ambientais. O Conselheiro Adauto Santos/ABES/DF pediu a palavra e apontou que parcelamentos de solo fracionados geram problemas no todo, citou como exemplo os impactos de mil cento e dezanove hectares que é a área de parcelamento todo de uma DIUR são muito diferentes dos hectares desse parcelamento em todos os aspectos, citou como exemplo a criação de seis estações elevatórias quando poderia ter sido criado uma única se tivessem sido analisada de forma conjunta causando impactos substanciais nos corpos receptores nas vazões de estiagem. O Presidente iniciou as candidaturas para relatoria, candidataram-se a SEDET/DF, CACI/DF, FIBRA e ABES/DF, a coordenação ficou a cargo da CACI, com prazo de entrega do relato no dia 23/01/2024 em uma reunião extraordinária. O Presidente submeteu à votação. Aprovada, por unanimidade. Passou para o item 4: Proposta de Calendário anual de reuniões ordinárias 2024, do CONAM/DF. O Presidente passou a palavra para a secretaria executiva que informou que o calendário foi enviado junto com os demais documentos da pauta, dentro do prazo regimental, as reuniões foram mantidas as terças-feiras no mesmo horário como de praxe, seguindo da seguinte forma, a 171ª RO no dia 06/02/2024, 172ª RO no dia 09/04/2024, 173ª RO no dia 25/06/2024, 174ª no dia 20/08/2024, 175ª RO no dia 22/10/2024 e a 176ª RO no dia 03/12/2024. O Presidente submeteu à votação. Aprovada, por unanimidade. Passou para o item 5: Processo 00092-00000911/2023-50-126358778 – Proposta de criação de Grupo de Trabalho para elaboração de resolução sobre o disciplinamento de águas pluviais parasitárias em redes coletoras de esgoto (CAESB/DF). O Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro Vladimir Ferreira/CAESB que iniciou informando que foi enviado uma convocação ao CONAM por meio do Ofício 321/2023 (126358778) solicitando a criação de um grupo de trabalho com o intuito de elaborar uma resolução no âmbito do CONAM sobre o disciplinamento de águas pluviais parasitárias em redes coletoras de esgoto, explicou que muitas vezes a população se desfaz dessas águas, principalmente, onde não há redes coletoras de esgotos e para ficar livre das inundações em áreas como quadras, casas, etc... é feito o uso ilegal das redes coletoras para se livrar das águas pluviais, porém as redes foram projetadas para uma vazão específica. Concluiu informando que o objetivo do GT é disciplinar de forma estratégica essas situações que acontecem muitas vezes em momentos específicos do ano, como no período de chuva. Após explicações apresentou vídeos mostrando situações de seca e de chuva e como fica sobrecarregado no período de chuva e finalizou sugerindo a participação das seguintes instituições: CAESB, ADASA, NOVACAP, ABES/DF, SEMA/DF e Brasília Ambiental. O Conselheiro Adauto Santos/ABES/DF pediu a palavra para sugerir o acréscimo de um outro problema grave e que precisa criar roteiros e disciplinar de forma a evitar que ocorra, tratasse do lançamento de esgoto em águas pluviais, em resposta o Conselheiro da CAESB

informando que é de fato um problema que precisa ser trabalhado, porém que deve ser tratado de forma separada da proposta inicial. O Conselheiro Vladimir/CAESB sugeriu que o grupo de trabalho apresente minutas de resoluções separadas para o disciplinamento de águas pluviais parasitárias em redes coletoras de esgoto e outra para disciplinamento de lançamento de esgoto nas galerias de águas pluviais. O Presidente submeteu a proposta à votação. Aprovada, por unanimidade. O GT terá a seguinte composição: CAESB, ADASA, SO/DF, ABES/DF, SEMA/DF e Brasília Ambiental, o Conselheiro Vladimir/CAESB pediu que fosse registrado a sua recusa inicial pela coordenação, porém após debates a coordenação ficou definida para a CAESB e terá um prazo de 150 dias para entrega das minutas. Esgotada a pauta, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 01, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 171ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 06/02/2024, decide:

I - Definir a composição da Câmara Julgadora de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJAI/CONAM - exercício 2024, nos termos do art. 13, § 2º do Decreto nº 38.001/2017, que será composta pelas seguintes instituições:

- Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA/DF;
- Secretaria de Estado da Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF;
- Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF;
- Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF;
- Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional DF - OAB/DF;
- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal - FECOMERCIO/DF
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do DF - CREA/DF.

II - Publique-se.

III - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 171ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 06/02/2024, decide:

I - Aprovar, por maioria, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF - CJAI/CONAM/DF, proferido em sua 32ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 21 de dezembro de 2023, que cancelou a multa do Auto de Infração nº 4955/2021, no valor de R\$ 215.785,71, lavrado contra Alfrío Lima dos Santos, no âmbito do Processo 00391-00018486/2021-82, por existência de dúvida quanto a autoria, mantendo-se o Termo de Embargo nº 02052/2021 (76309698), face à comprovação da materialidade do fato, quanto ao parcelamento irregular do solo, violando os incisos I e X do art. 54 da Lei Distrital nº 041/1989, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente, conforme Julgamento (130023797), CJAI/CONAM/DF .a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho.

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 171ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 06/02/2024, decide:

I - Aprovar, por maioria, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF - CJAI/CONAM/DF, proferido em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida no dia 25 de janeiro de 2024, que cancelou o Auto de Infração nº 4955/2021 (72394950), lavrado contra a Associação dos Proprietários das Unidades que Compõem o Loteamento Denominado Vila da Mata II, no âmbito do Processo 00391-00015913/2021-71, por apresentar vício insanável, conforme Julgamento (132525283) da CJAI/CONAM/DF.

a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho.

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 04, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de

Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 171ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 06/02/2024, decide:

I - Aprovar, por unanimidade, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF - CJAI/CONAM/DF, proferido em sua 64ª reunião ordinária, ocorrida no dia 21 de dezembro de 2023, que cancelou o Auto de Infração nº 7405/2022 (77836383), lavrado contra o Condomínio Rural Solar da Serra, no âmbito do Processo 00391-00000313/2022-99, por não ser imputável à recorrente as condutas e cominações legais ali descritas, conforme Julgamento (132525013) da CJAI/CONAM/DF .

a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Regimento Interno do Conselho.

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

DECISÃO Nº 05, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, e de acordo com as deliberações da 171ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 06/02/2024, decide:

I - Alterar o inciso II da Decisão 18/2023 - CONAM/DF, publicada no DODF nº 224 de 04 de dezembro de 2023, que cria Grupo de Trabalho - GT para estudar e elaborar minuta de Resolução disciplinando as águas pluviais parasitárias em redes coletoras de esgoto no Distrito Federal e minuta de Resolução sobre esgoto clandestino nas galerias de águas pluviais do Distrito Federal.

II - O Inciso II da Decisão 02/2023 - CONAM/DF, passa a vigorar com a seguinte redação: O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes instituições:

- Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA/DF;
- Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;
- A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal - ADASA;
- A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB/DF;
- Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental do Distrito Federal - ABES/DF e;
- Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SO/DF.

II - Publique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal
Presidente do CONAM/DF

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA VIRTUAL Nº 05/2024

SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL DOS DIAS 19 A 23 DE FEVEREIRO DE 2024 (*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 93

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00015266/2023-83-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 00600-00000458/2024-76-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 2) 00600-00000518/2024-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 3) 00600-00000549/2024-10-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 4) 00600-00000550/2024-36-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 5) 00600-00000552/2024-25-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 6) 00600-00000553/2024-70-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 7) 00600-00000558/2024-01-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 8) 00600-00000559/2024-47-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 9) 00600-00000560/2024-71-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 10) 00600-00000561/2024-16-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 11) 00600-00000644/2024-13-e, Análise de Concessão, SIRAC; 12) 00600-00000646/2024-02-e, Análise de Concessão, SIRAC; 13) 00600-00000652/2024-51-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00000761/2024-79-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 15) 00600-00000777/2024-81-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00015089/2023-35-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 2) 00600-00015213/2023-62-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 3) 00600-00015301/2023-64-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 4) 00600-00015340/2023-61-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 5) 00600-00015355/2023-20-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 6) 00600-00015485/2023-62-e, Análise de Concessão, SIRAC; 7) 00600-00015494/2023-53-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 8) 00600-00015529/2023-54-e, Admissão de Pessoal - Análise Automatizada, Secretaria de Estado de Educação - SEE; 9) 00600-00015747/2023-99-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do